



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 002/2026

Referência: Credenciamento nº 141/2026

Processo Administrativo nº: 22.717/2024

Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e de depositários de bens móveis e imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, para atuação, conforme determinação judicial, na alienação judicial, guarda, administração e conservação de bens penhorados nos processos de execuções fiscais e demais execuções judiciais em que a Fazenda Pública Municipal da Comarca de Santo André/SP seja parte.

Interessada: Luthero Leilões (credenciamento@lutheroleiloes.com.br).

Data do pedido: 06 de outubro de 2026, às 11h46, por correio eletrônico, encaminhado a esta Comissão pelo Departamento de Licitações em 07 de outubro de 2026.

Destinatário: Departamento de Licitações – Secretaria de Aquisição e Contratos, aos cuidados da Sra. Luci Carlota Daniel – Agente de Contratação.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h30min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **LUTHERO LEILÕES**, referente ao **Credenciamento nº 141/2026**, **Processo Administrativo nº 22.717/2024**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital e do Termo de Referência, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada apresentou o seguinte questionamento:

“Solicitamos a gentileza de informar se o depósito para guarda é obrigatório ao leiloeiro? Isto porque no item 5.3 do Termo de Referência o depositário de bens, somente será necessário quando designado por determinação judicial ou administrativa.”

II – DA ANÁLISE

O Credenciamento nº 141/2026 contempla duas categorias distintas: Leiloeiro Público Oficial e Depositário de Bens Móveis e/ou Imóveis, cada qual com requisitos de habilitação e atribuições específicas, conforme a estrutura do Edital e de seus anexos.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O item 5.5 do Edital estabelece requisitos próprios de qualificação técnica para cada categoria. Enquanto o subitem 5.5.1 disciplina a documentação exigida dos leiloeiros, incluindo registro profissional, comprovação de experiência e disponibilidade de plataforma para realização de leilões eletrônicos, o subitem 5.5.2 prevê, para os depositários, requisitos relacionados à infraestrutura de armazenamento, tais como pátios ou galpões, alvará de funcionamento e segurança, vigilância, seguro e capacidade logística para remoção dos bens.

Essa distinção também está presente no Termo de Referência, especialmente nos itens 4.3.1 e 4.3.2, bem como nos itens 4.13 e 4.14, que tratam separadamente da habilitação dos leiloeiros e dos depositários.

No que se refere às atribuições durante a execução dos serviços, o item 5.2 do Termo de Referência disciplina as atividades próprias do leiloeiro, relacionadas à organização, divulgação e condução do leilão judicial. Por sua vez, o item 5.3 estabelece que as atividades de remoção, guarda, administração, vigilância, conservação e restituição dos bens serão desempenhadas pelo depositário quando designado por determinação judicial ou administrativa.

Assim, a exigência de estrutura física destinada à guarda de bens constitui requisito específico para o credenciamento na categoria de Depositário de Bens, não sendo exigível, como condição de habilitação, do interessado que pretenda se credenciar exclusivamente como Leiloeiro Público Oficial.

Cumprе observar, entretanto, que o item 4.5 do Termo de Referência prevê a possibilidade de o leiloeiro atuar como depositário fiel quando houver determinação judicial, hipótese em que assumirá a responsabilidade pela guarda, conservação, integridade e adequada destinação dos bens. Trata-se de obrigação vinculada à execução dos serviços e à eventual designação específica, que não se confunde com os requisitos documentais necessários ao credenciamento como leiloeiro.

Nessa situação, caberá ao profissional assegurar condições adequadas para o cumprimento do encargo, por meios próprios ou de terceiros, observadas as obrigações aplicáveis à guarda e à conservação dos bens durante o período de sua responsabilidade.

Por fim, caso o interessado pretenda se credenciar simultaneamente nas categorias de Leiloeiro Público Oficial e de Depositário de Bens Móveis e/ou Imóveis, deverá apresentar a documentação exigida para ambas, nos termos dos subitens 5.5.1 e 5.5.2 do Edital.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão esclarece que:

a) a posse ou a propriedade de depósito, pátio ou galpão para guarda de bens **NÃO é exigida** para o credenciamento na categoria de Leiloeiro Público Oficial;

b) a estrutura física de depósito e os demais documentos previstos no subitem 5.5.2 do Edital constituem requisitos específicos da categoria de Depositário de Bens Móveis e/ou Imóveis;

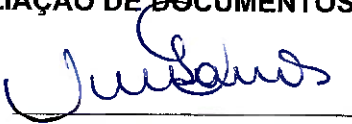
c) fica ressalvada a obrigação de execução prevista no item 4.5 do Termo de Referência, aplicável quando houver determinação judicial específica para que o leiloeiro atue como depositário fiel. Nessa hipótese, o profissional deverá assegurar, por meios próprios ou de terceiros, as condições adequadas para a guarda e a conservação dos bens sob sua responsabilidade.

Este esclarecimento não altera o conteúdo do Edital, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. A presente resposta passa a integrá-lo para todos os fins e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 14.2 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos.

Santo André, 09 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS


Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ


Patrícia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ


Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ

